

CORREIO
OFFICIAL

29 DE JANEIRO
DE 1903

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ANNO X

ASSIGNATURA:—G\$900 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

IV. 1.

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do dia 21 de Janeiro de 1903.

Offícios:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação das mercadorias exportadas por terra deste Estado ao de Pernambuco, durante o mez de Dezembro ultimo, acompanhadas de conhecimentos de pagamento dos impostos a que estavam sujeitas, afim dessa repartição verificar a authenticidade dos mesmos conhecimentos para poderem ditas mercadorias ser isentas do dito imposto, conforme solicitou o Governador d'aquelle Estado, em officio de 3 do corrente mez.

Ao Presidente do Conselho Municipal da Capital.

Passo as vossas mãos, para os devidos fins os inclusos exemplares, em numero de 10, das instruções que baixaram com o Decreto Federal n. 4695 de 11 de Dezembro ultimo, sobre as eleições Federaes que se teem de effectuar a 18 de Fevereiro proximo vindouro.

Iguaes: ao Presidents do Conselho Municipal de Con-

Alagôa do Monteiro	9	»
Bara de S. Miguel	5	»
S. João do Cariry	7	»
Patos	5	»
Campina Grande	8	»
Batalhão	4	»
Teixeira	5	»
Solidade	4	»
S. Luzia do Sabugy	3	»
Pombal	6	»
Souza	10	»
S. João do Rio do Peixe	6	»
Cajasciras	6	»
Piancó	8	»
Mamanguape	10	»
Misericordia	5	»
Cuité	7	»
Araruna	5	»
Brejo do Cruz	6	»
S. José de Piranhas	6	»

Alagôa Grande	5	»
Pedras de Fogo	5	»
Areia	6	»
S. Rita	5	»
Espirito Santo	5	»
Pilar	6	»
Itabayanna	6	»
Princeza	5	»
Catolé	6	»
Natuba	7	»
Guarabira	9	»
Serraria	5	»
Bananeiras	5	»

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Solicito-vos que providenciéis no sentido de serem fornecidos a Guarda de Palacio do Governo os objectos constantes do pedido incluso de hoje datado firmado pelo Commandante da alludida Guarda Alferes José Lopes Pessoa de Macedo.

Dia 15

Offícios:

Ao Inspector do Thesouro.

Declaro-vos, para os devidos fins, que em data de 1 deste mez o bacharel Affonso Rodrigues de Souza Campos, prestou juramento e assumiu o exercicio de seu cargo de Promotor Publico da comarca de Campina Grande, para o qual foi nomeado por acto de 19 de Dezembro proximo findo, conforme participou em officio d'aquella data.

Ao cidadão Bacharel Affonso Rodrigues de Souza Campos, Promotor Publico da comarca de Campina Grande.

Sciente, por vosso officio de 1 deste mez, de haverdes, n'aquella data prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de Promotor Publico desta comarca, para o qual fostes nomeado por acto de 19 de Dezembro proximo findo, agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me em o mencionado officio.

Ao cidadão Tenente Coronel João Lourenço Porto, Presidente do Concelho Municipal da cidade de Campina Grande.

Sciente, por vosso officio de 7

deste mez, de haverdes sido reeleito, n'aquella data, no cargo de Presidente desse Concelho Municipal e no de Vice-Presidente o Major Baltthasar Gomes Pereira Lima, agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que, em nome de dessa illustre corporação, vos dignastes de apresentar-me em o citado officio.

Ao cidadão Francisco Ivo de Andrade, Presidente do Concelho Municipal da cidade de Mamanguape.

Sciente, por vosso officio de 7 do corrente mez, de haverdes sido reeleito n'aquella data no cargo de Presidente dessa municipalidade, felicito-vos pela confiança que continuades merecer d'essa illustre corporação e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me em o alludido officio.

Ao cidadão Dorgival Villar de Carvalho, Presidente do Conselho Municipal da villa de Batalhão.

Accusando o recebimento de vosso officio de 7 do mez corrente, em que communicastes que em sessão d'aquella data fostes eleito para servir o cargo de Presidente dessa municipalidade durante o corrente exercicio, e para o de vice-Presidente o conselheiro João Maria de Queiroz Mello, agradeço e retribuo os cumprimentos que vos dignastes de apresentar-me em o mencionado officio.

Ao cidadão Major Manoel Germano de Araujo, Presidente do Conselho Municipal da cidade de Itabayanna.

Accusando o recebimento do officio de 10 do corrente mez, pelo qual communicastes que em sessão d'aquella data fostes reeleito no cargo de Presidente dessa municipalidade, e bem assim no de vice-Presidente o conselheiro Tenente Coronel Silvino Manoel dos Santos, agradeço e retribuo os cumprimentos que vos dignastes de apresentar-me em o mencionado officio.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Administrador da Imprensa

Official.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado remetto-vos a fim de ter publicação no «Correio Official» a inclusa copia orçamento municipal de 1903 para o exercicio corrente, como solicitou o Presidente da respectiva municipalidade em officio de 18 de Dezembro proximo passado.

Dta 16

Offícios:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha das despesas effectuadas com o associo e peza da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, durante o mez de Dezembro ultimo, na importância de 12\$000 reis, conforme solicitou o Exm. Sr. Presidente d'aquelle Tribunal, em officio n. 1 de 14 do fluente.

Ao mesmo.

Recommendo-vos que providenciéis no sentido de serem fornecidos ao Commissariado Fiscal de exames geraes de preparatorios deste Estado os objectos de expediente constantes da relação inclusa datada de 14 do andante e firmada pelo respectivo commissario que os solicitou com o officio da alludida data.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Dr. Commissario Fiscal dos Exames Geraes de Preparatorios neste Estado.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado vos declaro em resposta ao vos officio de 14 do fluente que nesta data providenciou-se no sentido de serem fornecidos os objectos de expediente que solicitastes em o mencionado officio, os quaes são necessarios aos exames que actualmente se estão procedendo.

Dia 17

Portarias:

O Presidente do Estado resolve designar o Administrador da Recebedoria de Rendas, cidadão Graciliano Fontino Lordão, para em comissão ir fiscalisar

e organizar o serviço da Meza de Rendas de Picuhy e suas dependencias.

O Presidente do Estado resolve considerar sem effeito o acto de 16 de Outubro do anno passado pelo qual foi designado o archivista da Secretaria de Estado, João Marcolino d'Albuquerque.

Fizeram-se as devidas communicações. Officinas: Ao Dr. Chefe de Policia. Enviando-vos dois exemplares do jornal «O Commercio» sob n.º 895 e 897 de 15 e 17 do corrente mez, nos quaes se acham inseridas duas locaes sob os titulos «Policia que saqueia e Barbaridade» vos recommendo que, ouvindo as autoridades das respectivas localidades, informeis a respeito providenciando em ordem a serem capturados e punidos os autores dos factos criminosos alludidos nas referidas locaes, caso se verifique a sua exactidão.

Ao Comandante do Batalhão de Segurança.

Recommendo-vos que providenciéis no sentido de serem apresentadas no Lyceo Parahybano ao Commissario Fiscal dos exames geraes de preparatorios, Dr. Candido Soares de Pinho, duas praxas do Batalhão sob vosso commando, affim de ali servirem durante os exames que ora se procedem n'aquelle estabelecimento, conforme solicitou o referido Commissario em officio de hontem datado.

Deu-se sciencia ao Dr. Commissario Fiscal. Ao cidadão A. T. Connor Representante da Estrada do Ferro na Secção «Cond d'Eu». Accusando o recebimento de vosso officio de hontem datado sob n.º 3, em o qual communicastes os estragos produzidos no ramal dessa ferro via entre as estações do Entroncamento e Coitezeiras, por quem tem procurado embaraçar a circulação dos trens entre esta capital e a cidade do Recife, vos declaro que, logo que os factos chegaram hontem ao conhecimento deste Governo foram expedidas as necessarias providencias em ordem a comparecer ao lugar o Dr. Chefe de Policia e a força publica para garantir os reparos, e no sentido de ser aberto o competente inquerito para punição e captura dos autores do attentado.

Expediente do Secretario. Ao cidadão Director Geral da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores. De ordem do S. Ex. o Sr. Presidente do Estado accuso o recebimento do officio circular n.º 1524 de 31 de Dezembro ao qual acompanharam 350 exemplares impressos das Instruções que baixaram

com o Decreto Federal 1695 de 11 do alludido mez, sobre eleições que se tem de proceder a 18 de Fevereiro proximo vindouro.

Officinas: Ao Dr. Chefe de Policia. Remettendo, por copia, o officio do Juiz Seccional d'este Estado, de 16 do corrente mez, vos recommendo que, tomando na devida consideração o esposto, providenciéis em ordem a ser satisfeita a solicitação contida no alludido officio.

Ao mesmo. Remettendo, por copia, o inclaso officio do representante da Estrada de ferro Conde d'Eu, communicando novos estragos no ramal do Pilar d'aquella ferro-via, vos recommendo que, sem perda de tempo, vos transporteis ao lugar do crime, acompanhado com força sufficiente convenientemente municada, affim de providenciar como o caso exige e conforme já vos recommendei, em officio anterior.

Ao Dr. Venancio Neiva, Juiz Seccional deste Estado. Accusando o recebimento de vosso officio de 16 deste mez, sob n.º 7, declaro que esta Presidencia, ao ter conhecimento dos factos de que se occupa o mencionado officio, providenciou no sentido de procederem-se as diligencias legaes, para o descobrimento e punição dos alludidos factos.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me em o supracitado officio.

Ao Inspector do Thezouro. Respondendo o vosso officio datado de 15 do corrente mez, sob n.º 4, declaro que approvo, para os devidos effeitos, a arrematação procedida perante a junta dessa repartição do imposto do gado abatido para o consumo publico de Serraria, Píbes e Arara, referente ao exercicio corrente, pela quantia de 451\$000 reis.

Ao mesmo. Declaro-vos, para os fins devidos, que, achando-se em estado de ruina a casa em que, na villa de S. João do Rio do Peixe, serviu de quartel a força publica ali destacada, foi allugada uma outra, pertencente ao cidadão Tenente Amancio Felix Barbosa pela quantia de 10\$000 reis mensaes, cujo predio offerece acomodação para quartel e cadeia, conforme participou o Dr. Chefe de Policia, em officio de 16 deste mez.

Ao mesmo. Communico-vos, para os fins devidos, que em data de 10 do corrente mez o capitão João Vieira Carneiro, Promotor Publico da

comarca de Pombal, entrou goso de trez mezes de licença e lhe foram concedidos por acto do referido mez, para tratar sua cade, conforme participou em officio d'aquella data.

Ao cidadão Representante Estrada de ferro Conde d'Eu. Logo que recebi o vosso officio sem data comminando novos estragos no ramal do Pilar officiei ao Dr. Chefe de Policia recommendando que incontinente acompanhado de força sufficiente dividamente municada, se transportasse ao respectivo local para providenciar como o caso exige capturando os autores do delicto e restabelecendo a ordem.

Devo sciencificar-vos que antes tinha dado identicas ordens, e cumprimento das quaes seguiu o Chefe de Policia acompanhado de força publica, conforme vos communiquei em officio de 17 do corrente mez, sendo que voltando essa força porque disseram empregados dessa Estrada não ser necessaria a sua presença no local visto achar-se restabelecida a ordem.

DESPACHOS

Dia 14

Claudino Cordeiro de Araújo. Ao Thezouro para informar.

Deodato José das Mercês Parahyba e Enos Ranulpho Monteiro da Franca.—Deferidos de acordo com a informação do Thezouro.

Manoel Soares Londres.—Dr. Inspector da Hygiene para informar.

Dia 16

Racharel Ignacio Guedes da Silva Sobral.—Certifique-se.

D. Celestina Florentina Mello de Vasconcellos.—Ao Dr. Director da Instrução Publica para informar.

Francisco Freire de Castro. Ao Thezouro para informar tendo em vista a informação da Secretaria de Estado.

Antonio Verissimo de Luna. Ao Thezouro para faser cumprir as disposições do art. 27 do Regulamento n.º 43 do 28 de Maio de 1899 de accordo com a sua informação e a da Recebedoria de Rendas obrigando o supplicante ao pagamento devido pelo seu novo goçio e multa em que incorre nos termos do citado Regulamento.

Antonio Verissimo de Luna. Ao Thezouro para faser cumprir as disposições do art. 27 do Regulamento n.º 43 do 28 de Maio de 1899 de accordo com a sua informação e a da Recebedoria de Rendas obrigando o supplicante ao pagamento devido pelo seu novo goçio e multa em que incorre nos termos do citado Regulamento.

Antonio Verissimo de Luna. Ao Thezouro para faser cumprir as disposições do art. 27 do Regulamento n.º 43 do 28 de Maio de 1899 de accordo com a sua informação e a da Recebedoria de Rendas obrigando o supplicante ao pagamento devido pelo seu novo goçio e multa em que incorre nos termos do citado Regulamento.

Antonio Verissimo de Luna. Ao Thezouro para faser cumprir as disposições do art. 27 do Regulamento n.º 43 do 28 de Maio de 1899 de accordo com a sua informação e a da Recebedoria de Rendas obrigando o supplicante ao pagamento devido pelo seu novo goçio e multa em que incorre nos termos do citado Regulamento.

Antonio Verissimo de Luna. Ao Thezouro para faser cumprir as disposições do art. 27 do Regulamento n.º 43 do 28 de Maio de 1899 de accordo com a sua informação e a da Recebedoria de Rendas obrigando o supplicante ao pagamento devido pelo seu novo goçio e multa em que incorre nos termos do citado Regulamento.

Antonio Verissimo de Luna. Ao Thezouro para faser cumprir as disposições do art. 27 do Regulamento n.º 43 do 28 de Maio de 1899 de accordo com a sua informação e a da Recebedoria de Rendas obrigando o supplicante ao pagamento devido pelo seu novo goçio e multa em que incorre nos termos do citado Regulamento.

Antonio Verissimo de Luna. Ao Thezouro para faser cumprir as disposições do art. 27 do Regulamento n.º 43 do 28 de Maio de 1899 de accordo com a sua informação e a da Recebedoria de Rendas obrigando o supplicante ao pagamento devido pelo seu novo goçio e multa em que incorre nos termos do citado Regulamento.

Antonio Verissimo de Luna. Ao Thezouro para faser cumprir as disposições do art. 27 do Regulamento n.º 43 do 28 de Maio de 1899 de accordo com a sua informação e a da Recebedoria de Rendas obrigando o supplicante ao pagamento devido pelo seu novo goçio e multa em que incorre nos termos do citado Regulamento.

Decreto n. 27
Orçamento Municipal

O Concelho Municipal da Capital do Estado da Parahyba do Norte, de conformidade com a lei n. 9 de 17 de Dezembro de 1892, resolve: Art. 1.º A despesa municipal da capital no exercicio de 1903 é fixada em Rs. 80.588,834 e distribuida das verbas consignadas nos §§ seguintes:

TABELLA N. 1
Secretaria 18.433,332
TABELLA N. 2
Empregados externos 18.790,000
TABELLA N. 3
Instrução Publica 2.000,000
TABELLA N. 4
Despesas extraordinarias 41.365,502
80.588,834

TABELLA N. 1
Secretaria
§ 1. Ordenado ao secretario 1.600,000
Gratificação ao mesmo 800,000
E mais um terço dos emolumentos e das certidões até 200,000 2.600,000
§ 2 Ordenado ao Escripturario 1.066,667
Gratificação ao mesmo 533,333 1.600,000
§ 3 Ordenado a dous Amanuenses 2.133,333
Gratificação aos mesmos 1.066,667 3.200,000
§ 4 Ordenado ao Procurador 866,667
Gratificação ao mesmo 433,333
2% sobre a arrecadação por elle promovida até 300,000 1.600,000
§ 5 Ordenado ao thesoureiro 1.600,000
Gratificação ao mesmo 800,000
E mais para as quebras 200,000 2.600,000
§ 6 Ordenado ao porteiro 866,667
Gratificação ao mesmo 433,333 1.300,000
§ 7 Ordenado ao continuo 666,667
Gratificação ao mesmo 333,333 1.000,000
§ 8 Ordenado aos aposentados 4.533,332
18.433,332

TABELLA N. 2
Empregados externos
§ 1 Ordenado ao Agrimensor 1.200,000
Gratificação ao mesmo 600,000 1.800,000
§ 2 Ordenado aos trez fiscaes da capital 2.400,000
Gratificação aos mesmos 1.200,000 3.600,000
§ 3 Ordenado ao fiscal de Cabello 400,000
Gratificação ao mesmo 200,000
20% sobre a arrecadação por elle promovida até 200,000 800,000
§ 4 Ordenado ao fiscal do Conde 333,333
Gratificação ao mesmo 166,667 500,000
§ 5 Aos fiscaes de Alhandra e Pitimbu, 20% sobre a arrecadação por elles promovida até prefazer cada 600,000
§ 6 Imposto de ordenado ao administra-

Gratificação ao mesmo 533,333 1.600,000
§ 7 Ordenado ao administrador do matadouro publico 866,666
Gratificação ao mesmo 433,334 1,300,000
§ 8 Ordenado a 3 ajudantes Fiscaes 1.800,000
Gratificação aos mesmos 900,000 2.700,000
§ 9 Diaria a 8 guardas municipais, á razão de 2.000 para cada um 5.840,000
Gratificação ao guarda que incumbiu-se de abrir os portões do mercado do Porto 50,000 5.890,000
18.790,000

TABELLA N. 3
Instrução Publica
§ unico. Vencimentos e gratificações aos professores de Cabello e Alhandra, inclusive aluguel de casa 2.000,000
2.000,000

TABELLA N. 4
Despesa extraordinaria
§ 1 Gratificação ao conservador do jardim publico 800,000
§ 2 Asseio e limpeza dos proprios municipais 500,000
§ 3 Diaria aos sesventes do mercado do porto e do matadouro 624,000
§ 4 Illuminação dos proprios municipais nos dias festivos 60,000
§ 5 Jury, qualificação, eleição e defesa dos presos pobres 1.000,000
§ 6 Gratificação a tres juizes de direito e tres escrivães do crime desta capital, á titulo de custas pelos processos crimes em que decahir a justiça, na razão de 200.000 para cada um, annualmente 1.200,000
§ 7 Gratificação á tres officiaes de justiça, de 50\$ annuaes para cada um 150,000
§ 8 Expediente da secretaria do concelho municipal, inclusive a compra de livros, talões e outros 1.500,000
§ 9 Obras publicas, concerto da ponte do Mandacari e assentamento de quatro mictorios, sendo dous na cidade alta e dous na cidade baixa, e alargamento da Travessa do Dr. Irineu Joffly 10.000,000
7.000,000
§ 10 Limpeza das ruas e fontes 7.000,000
§ 11 Divida passiva que foi requerida e liquidada dos annos de 1898 a 1900 Idem idem do anno de 1902 10.731,502
§ 12 Eventuaes 600,000
§ 13 Limpeza publica com a remoção do lixo 7.000,000
§ 14 Ajuda de custo aos empregados commissionados. 200\$000
§ 15 Despesas feitas com as correções e por infracções das posturas. \$
41.365,502

RECEITA

Art. 2 Para occorrer as despesas consi-
gnadas no artigo antecedente serão arrecada-
dos as licenças e impostos decretados nos § §
seguintes, na importância de Rs. 81.300\$000,

TABELLA n. 1		
Licenças	TABELLA n. 2	30.500\$000
Impostos diversos	TABELLA n. 3	31.750\$000
Renda ordinaria	TABELLA n. 4	9.250\$000
Dita extraordinaria	TABELLA n. 5	5.000\$000
Dita com applicação especial		4.800\$000
		<u>81.300\$000</u>

Licenças annuas para abertura ou conti-
nuação de qualquer estabelecimento commer-
cial ou industrial.

§ 1. Açougues na Capital.	20,000
Ditos nas Villas e Povoações	10,000
§ 2 Armazem de sal na capital de 1. ^a classe	100,000
Idem idem nas Villas e Povoações	25,000
Idem idem de 2. ^a classe	50,000
§ 3 Idem de generos de exportação na Capital e Cabedello	200,000
Idem idem idem nas Villas e Povoações	50,000
§ 4 Alinhamento de predios, muros, fronteiras e armar andaimes para qualquer ser- viço na capital.	5,000
Idem idem nas Villas e Povoações	3,000
§ 5 Aguadeiro, leiteiro e carroceiro nas ruas desta cidade	5,000
§ 6 Aguardente do Estado, por carga Idem vinda do Municipio de outro Es- tado	2,000
Idem por garrafão do Estado	10,000
Idem por caixão ou por qualquer for- ma conduzida.	400
§ 7 Bilhar na capital	2,000
Idem nas villas e Povoações	50,000
Bagatella na capital	25,000
Idem nas villas e Povoações	20,000
§ 8 Barraca volante com jogos, quer os seus proprietarios sejam ou não estabele- cidos, inclusive botequim, mesmo a titulo de mudança provisoria.	100,000
Idem sem jogos, idem idem	30,000
Idem nas Villas e Povoações, por fei- ra, sem jogos	1,000
§ 9 Casa ou commercio de qualquer na- tureza, em grosso, na Capital e Cabedello	200,000
Idem nas Villas e Povoações	100,000
Idem a retalho:	
De 1. ^a classe na Capital e Cabedello	80,000
» » nas Villas e Povoações	40,000
» 2. ^a » na Capital e Cabedello	40,000
» » nas Villas e Povoações	20,000
» 3. ^a » na Capital e Cabedello	25,000
» » nas Villas e Povoações	12,500
As casas commerciaes de 4. ^a classe na Capital pagarão apenas cada uma	10,000
§ 10 Caixeiros ambulantes	50,000
§ 11 Cosmorama e outros divertimentos lucrativos na Capital	50,000
Idem idem nas Villas e povoações	25,000
Idem idem ambulantes, por	

§ 12 Circo equestre ou de qualquer outro genero, por espetaculo, na Capital	50,000
Idem idem nas Villas e Povoações	25,000
§ 13 Carrocel na Capital	50,000
§ 14 Companhia lyrica, dramatica, pas- toril e de prestidigitação, por espetaculo na Capital, com exclusão dos particulares	25,000
Idem de qualquer natureza que tenha o nome de representação theatral ou que se- ja exhibido em qualquer predio	20,000
Idem idem nas Villas e Povoações	16,000
§ 15 Curral de pescaria, sendo de fundo	20,000
Idem idem de raso	15,000
Idem idem nos rios	10,000
§ 16 Concertos e reparos de predios, muros e fronteiras	3,000
§ 17 Casas de feira de propriedade particular em qualquer lugar do Municipio	50,000
§ 18 Idem de vender cal fabricada em outro Estado	100,000
§ 19 Carroça, cada uma	30,000
§ 20 Casas de vender drogas nas Po- voadões	20,000
§ 21 Carros e diligencias na Capital	20,000
§ 22 Cautelista de bilhetes de loteria de outros Estados	20,000
§ 23 Casas de tavolagem de jogos licit- tos provisoriamente	100,000
§ 24 Carro e carretão puchado a boi	40,000
§ 25 Casa de pasto	30,000
§ 26 Cacimba de vender agua	20,000
Idem idem contendo banheiros	25,000
§ 27 Casa de fabricar sinete e carim- bos de qualquer especie	20,000
§ 28 Canôa, bote, escaler, saveiro e al- varenga	5,000
§ 29 Covos de pescaria no alto, por um	2,000
§ 30 Casa de fazer farinha no Muni- cipio de 1. ^a classe	8,000
Idem idem idem de 2. ^a classe	5,000
Idem idem idem » 3. ^a »	3,000
§ 31 Deposito de polvora	400,000
Idem de outros materiaes inflamaveis	200,000
§ 32 Idem de oleo, alcool, madeira, ci- mento nacional e estrangeiro	100,000
§ 33 Idem de cal fabricada no Muni- cipio	50,000
Idem de mosaico no Municipio	50,000
§ 34 Idem idem vindo de fora do Es- tado	200,000
§ 35 Idem de areia, madeira, pedra, ti- jolo e toros de mangue nos portos da Capi- tal e Cabedello, por depositante	50,000
Idem de outro qualquer genero	30,000
§ 36 Escritorio de agencia de vapo- res, de leilão ou de qualquer empresa na Capital	50,000
§ 37 Edificação e reedificação de pre- dios por pavimento	10,000
Idem idem de muros e fronteiras	5,000
§ 38 Engraxador e amolador	5,000
§ 39 Fabrica de sabão	300,000
§ 40 Idem de outra qualquer substancia	50,000
§ 41 Forno de cal	40,000
§ 42 Hotel e hospedaria de 1. ^a classe	150,000
Idem idem de 2. ^a classe	100,000
§ 43 Jogos de azar e sorte tolerados pela policia	200,000
Idem idem idem movida a mão do cidadão	5,000
§ 44 Jangada de pescaria do alto	
§ 45 Lithographia, typographia e ma- china de fabricar confetti a vapor, por uma	
§ 46 Mascate de objectos de ouro	

pedra preciosa	200:000
Idem idem de fazendas e perfumarias	50.000
Idem idem somente com miudezas e	
objectos de armarinho	30:000
Idem de objectos não especificadas	20:000
Idem idem de folha de ferro ou de qualquer metal	10:000
Idem de generos de estiva	5:000
§ 47 Officinas de barbeiro, cabellei- reiro, ferreiro, sapateiro, funileiro, carpinteiro, marceneiro e caldeireiro	10:000
Idem que andarem pelas ruas da Capital fornecendo leite, por cada uma	3\$000
Deste imposto estão isentos os pos- suidores destes animaes para uso particular; sendo, porem, a collecta feita pelos respecti- vos fiscaes.	
§ 26 Animacs sahidos por agua para fora do Municipio, exclusive as crias não apartadas, por cabeça.	5\$000
§ 27 25 % sobre o valor locafivo dos predios na Capital, onde o juizo do Concelho for construido calçamento ou granito ou pa- rallelepipedo.	\$

TABELLA n. 3

Renda ordinaria	
§ 1. O dizimo do pescado que se ven- der no Municipio será cobrado na razão de 50 reis por kilo, e sendo assado ou secco 100 reis.	
§ 2 Foro e laudemio dos terrenos do patrimonio da extincta Villa do Conde	
§ 3 Rendimento dos proprios Municipios	

TABELLA n. 4

Renda extraordinaria	
§ 1 Bens do evento.	
§ 2 Cobrança da divida activa	
§ 3 Concessões e transferencia de qual- quer contracto, privilegio ou garantia feita por lei Municipal, 5 % sobre o valor dos mes- mos	
§ 4 Deposito	
§ 5 Emolumentos Municipaes que fo- rem cobrados pela secretaria de accordo com as leis e regulamentos Estadocoes, excepção feita dos empregados Municipaes, e pelos quaes pagavão os já estabelecidos	
§ 6 Indemnisação de contas	
§ 7 Juros de lettras	
§ 8 Multa por infracção de postura, in- clusive a de jurados	
§ 9 Restituição e reposição	
§ 10 Receita eventual	
§ 11 Termo de arrematação de obras Municipaes, de diversos impostos e outros não especificados até 500\$000—10\$000, de 500\$ a 1000\$—20\$, de um conto para cima 10\$ por cento, sendo gratis a primeira copia	
§ 12 Termo de fiança, responsabilidade e deposit.	20\$000
§ 13 Dito ou contracto de valor não determinado	20\$000
§ 14 Dito de responsabilidade ou em- presa jornalística	50\$000
A responsabilidade só poderá ser assign- nada apresentando o requerente conhecimen- to authentico de haver pago a licença da ty- pographia ou lithographia.	

TABELLA n. 5

Renda com applicação especial	
§ 1 Dizimo do mungas e lavouras	
§ 2 Decima dos predios nas povoações	
§ 3 Imposto predial com applicação ao	

contracto ou remoção do lixo da Cidade, pago
pelos inquilinos sob garantia dos respectivos
proprietarios, contra quem se promoverá a co-
brança nas ruas e praças calçadas e nas com-
prehendidas no respectivo contracto 5\$000

Disposições Geraes

Art. 3.—Continúa em vigor o que se acha esta-
belecido nos artigos 3 e 11 do orçamento do anno a-
trasado.

Para a cobrança do imposto de aguardente vinda
de outros Estados, estabelecido na respectiva tabella,
ficou o Presidente do Concelho autorizado a tomar as
providencias e medidas necessarias, de forma que se
torne, senão impossivel, o contrabando, pelos menos dif-
ficil.

Art. 4. E' vedado, desde já, a edificação de ca-
sas de palha no perimetro desta cidade.

Art. 5. Todos os impostos, inclusive os dizimos de
lavouras e pescado da extincta Villa do Conde, serão
arrematados em hasta publica, ficando, desde já, para
isso o Presidente do Conselho autorizado a providenciar
como entender conveniente aos interesses Municipaes.

Art. 6. Fica autorizado o Presidente do Conselho
a aposentar com todos os vencimentos o Fiscal do 2.
Districto Gustavo d'Oliveira e Mello, visto como esse
empregado acha-se impossibilitado de continuar no ser-
viço Municipal em consequencia da perda quasi comple-
ta da vista, cuja molestia fora adquirida nas funções
de seu cargo.

Art. 7. Ficam approvados todos os actos do Pre-
sidente do Conselho referentes ao anno cadente.

Art. 8. Continuam em vigor todas as disposições
permanentes, consignadas no orçamento de 1901.

Art. 9. Fica, desde já, creado um lugar de Es-
cripturario na Secretaria do Conselho Municipal, com os
vencimentos annuas constantes da Tabella n. 1, e au-
torizado o seu preenchimento.

Art. 10. Fica supprimido um lugar de Ajudante
fiscal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario
Paço do Conselho Municipal da Capital da Pa-
rahyba em sessão extraordinaria de 20 de Dezembro de
1902.

Antonio Soares de Pinho
Presidente.

- Manoel Martins Viegas
- Carlos Coelho d'Alverga
- Eulalio de Aragão e Mello
- Ignacio Evaristo M. Sobrinho
- José Bezerra C. de Albuquerque
- Rufino Olavo da C. Machado
- Benevenuto Carlos do Nascimento
- José Luiz Castanhola
- José Alves de Souza
- José Pereira Neves Bahia

Está conforme
O Secretario
Ceciliano da Silva Coelho

EDITAES

N. 1

O Cidadão Antonio Soares de Pinho Presidente do Conselho Municipal da Capital em virtude da Lei. & &

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 7 de Fevereiro do corrente anno tem de proceder-se a eleição das mezas eleitoraes que deverão funcionar na próxima eleição para cinco Deputados Federaes, um Senador e Vice-Presidente da Republica. Convida portanto na forma da lei aos Conselheiros Cidadãos Capitães Rufino Olavo da Costa Machado, Carlos Coêlho de Alverga, Majeres Manoel Martins Viegas, Eulalio de Aragão e Mello, Coronel José Bizerra Cavalcante de Albuquerque, Capitão Benevenuto Carlos do Nascimento, Major Ignacio Evaristo Monteiro Sobrinho, Carneiro José Alves de Souza, Manoel Henriques de Sá, José Pereira Neves Bahia e Capitão José Luis Castanhola e os seus immediatos em votos Cidadões, Victorino Pereira Maia Vinagre: Tenente Thomé Lino Arco-Verde Capitães Placido Ferreira da Silva Cezar, Rosendo Martins da Encarnação, João Ferreira Dias, Tito Henriques da Silva, Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, Jorge Cavalcante Ribeiro Pessôa, Sergio José Henriques, Joaquim da Silva Coêlho Maia, João Cavalcante de Lacerda Lima e Manoel Pinheiro de Carvalho, para no dia designado comparecerem no Paço Municipal pelas 11 horas da manhã a fim de ter lugar dita eleição.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar mais publico.

Dado e passado nesta Capital do Estado da Parahyba do Norte, aos 29 de Janeiro de 1903.

E eu Ceciliano da Silva Coêlho, Secretario do Conselho o escrevi.

Antonio Soares de Pinho.

N. 2.

O Cidadão Antonio Soares de Pinho, Presidente do Conselho Municipal da Capital em virtude da lei & &

Faz publico de conformidade com o officio circular do Exmo. Senr. Presidente do Estado sob n. 506 de 10 de Novembro do anno p. findo, que no dia 18 de Fevereiro do corrente anno deverá ter lugar a eleição ordinaria para cinco Deputados Federaes, um Senador cujo mandate terminara no anno p. findo e Vice-Presidente da Republica; pelo que na conformidade da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892 e mais disposições em vigor, convida a todos os eleitores do municipio a comparecerem nos lugares abaixo designados no referido dia as 9 horas da manhã, devendo cada eleitor, votar em uma só urna, com trez cédulas contendo uma trez nomes para Deputados ao Congresso Nacional, outra só para Senador e a ultima tambem um só nome para Vice-Presidente da Republica, com os respectivos rotulo.

As secções eleitoraes do municipio onde deveram comparecer os eleitores para exercerem seus mandatos são as seguintes; 1. Paço municipal, onde votarão os eleitores n'ella alistados—2. Bibliotheca publica, idem—3. Pavimento terreo do Thesouro do Estado, idem—4.º Theatro Santo Roza, idem—5.—Capitania do Porto, idem—6.—Edificio publico antiga, Rua Visconde de Pelotas,—idem—7.º Cabedello, casa da estação fiscal do Estado idem—8.º Conde aúla publica do sexo masculino, idem—9.º—Alhandra, idem, idem e 10.º—Pitimbú, aula mixta.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar mais publico.

Dado e passado nesta Capital, do Estado da Parahyba do Norte, aos 29 de Janeiro de 1903.

E eu Ceciliano da Silva Coêlho Secretario do Conselho o escrevi: ANTONIO SOARES DE PINHO.

Seccão Livre**Advogado**

Manoel Ferreira de Andrade, provigionado pelo superior Tribunal de Justiça deste Estado, encarrega-se de qualquer cousa civil, crime ou Commercial em todos os termos da Comarca de Itabayana podendo ser procurando na povoação «Serrinha», onde reside.

Evitando as causas se foge aos effectos.

Não usae pois no water closet senão o papel medicinal e proprio que se vende na **Tabaria Peixoto.**

14—Maciel Pinheiro—14
Preço 1\$000 por block.

Nicola de Belli & Irmãos

Vendem superior vinho branco em garrafas

Deposito de grandevariade de

macarrão branco e

e massas cortadas,

á 1000 rs. o kilo

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 70

CATHECISMO Tem a Sapataria Colombo.

Instrucção secundaria

Antonio Elias Pessôa scientifica ao publico que reabrirá suas aulas de Portuguez, Francez e Arithmetica no dia 3 de Fevereiro proximo vindouro, em a casa de sua residencia, n. 36 á rua Barão do Triumpho, (antiga Estrada do Carro), das 3 ás 5 horas da tarde.

Parahyba, 28 de Janeiro de 1903.

BOLÇINHAS de mão tem a Sapataria Colombo.

Cabedello

Vende-se uma casa de pedra e cal, proxima aos banhos salgados. A tratar com José Telles.

52. Pagamento de anti furtado

A GARANTIA EQUESTRE

Recebi do sr. tenente João Florentino de Góes Cavalcante d'A *Garantia Equestre* nesta cidade, a quantia de dois mil réis (200\$000) import de uma burra de miuba prada e segurada na mesma *Garantia Equestre* sob o n. 1 da apolice, cuja burra fora da, do que dou plena quitada, Victori., 7 de janeiro de *Manoel Joaquim da Silva Cavalcanti.*

Testemunhas:

Alberto Mauricio de Vianna. Simplicio de Ho Cavalcanti.

Firmas reconhecidas pelo lião Beralmino dos Santos Filho.

(Transcripção d'A *provincia Recife, de 23 de Janeiro de*

CANTICOS Espirituaes mosa e de canticos sacros, hymnos na Sapataria Colombo

CHAPEUS Vendas e Sapataria Colombo.

MEIAS Para Conego dres.

Tem de lá a Sapataria Colombo.

A Sapataria Colombo beu Sandalhas de courinho para homem e senhora e me

Por estes dias de exame Tudo perde a cor e o Ceu, só protejas, só ame Quem fuma os Santos

Num sarau ou num The Quem for serio, quem Pode fnmar até quatro Cigarros Santos Dumont

MACHINA de cost Sapataria Colombo.